

# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 5.213, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF).

**Autor:** Deputado CAIO VIANNA

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.213, de 2025, de autoria do Deputado Caio Vianna, pretende alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) como beneficiária do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 03/12/2025.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) como beneficiária do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, por meio da modificação da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A FENAPAF, fundada em 2001, é a entidade sindical que representa os jogadores profissionais de futebol do Brasil em negociações, causas jurídicas e políticas públicas que asseguram dignidade, saúde e direitos trabalhistas aos atletas<sup>1</sup>. Concordamos, portanto, com o autor da proposição, Deputado Caio Vianna, especialmente quanto ao seguinte trecho de sua justificção:

A inclusão da FENAPAF entre as entidades beneficiárias da arrecadação lotérica busca justamente fortalecer a representatividade dos atletas e fomentar programas voltados à formação, qualificação, reinserção profissional e assistência social dos jogadores. Trata-se, portanto, de medida de justiça e de reconhecimento àqueles que constroem, dentro de campo, parte importante da identidade nacional.

A presente proposição representa verdadeiro avanço institucional, social e esportivo, promovendo maior equidade na distribuição dos recursos públicos e reforçando o compromisso do Estado brasileiro com o desenvolvimento humano e profissional dos atletas.

No curso da análise da matéria nesta Comissão, entendemos ser oportuno aperfeiçoar a proposição, razão pela qual apresentamos Substitutivo que também contempla a Federação das Associações de Atletas

<sup>1</sup> <https://fenapaf.org.br/sobre/>



Profissionais (FAAP)<sup>2</sup> entre as entidades destinatárias de parcela dos recursos provenientes da arrecadação das loterias.

A medida amplia o alcance social da iniciativa, fortalecendo ações de apoio, qualificação e assistência aos atletas profissionais.

A presente proposição, na forma do substitutivo, representa verdadeiro avanço institucional, social e esportivo, promovendo maior equidade na distribuição dos recursos públicos e reforçando o compromisso do Estado brasileiro com o desenvolvimento humano e profissional dos atletas.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213, de 2025, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator



<sup>2</sup> <https://faapatletas.com.br/>



# COMISSÃO DO ESPORTE

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.213. DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) e a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP).

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) e a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 16. ....
- .....
- § 2º .....
- I - .....
- a) 2,44% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;
- .....
- .....
- e) 0,01% (um centésimo por cento) para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF);
- f) 0,01% (um centésimo por cento) para a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP);” (NR)

Apresentação: 04/03/2026 15:01:42.430 - CESPO  
PRL 2 CESPO => PL 5213/2025

PRL n.2

\* C D 2 6 1 9 7 1 0 7 6 1 0 0 \*



“Art. 22. ....  
.....

XI - Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF);

XII – Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator

